



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Lei nº 018 / 97

01 de setembro de 1997.

Autoriza ao Poder Executivo a pagar um quarto do valor do aluguel destinado ao pagamento da residência do Juiz de Direito, na Sede da Comarca.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

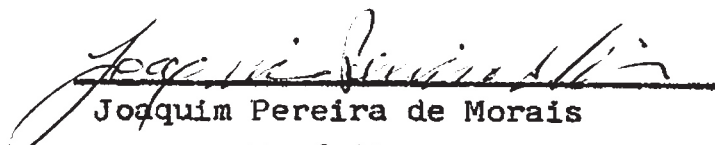
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar um quarto do valor do aluguel de um imóvel residencial na Sede da Comarca, destinado a residência do Juiz de Direito.

Art. 2º - O imóvel residencial deve ser adequado para abrigar o Juiz de Direito e sua família, devendo ser escolhida pela Autoridade Judiciária.

Art. 3º - O percentual previsto no artigo primeiro desta Lei será calculado de acordo com o valor constante do contrato de locação, cuja quantia será remetida diretamente ao locador por ordem de pagamento ou débito em conta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sossego, em 01 de Setembro de 1997


Joaquim Pereira de Moraes
Prefeito